



TERMO DE REFERÊNCIA

De acordo exigências para abertura deste processo licitatório, em face de contratação da empresa prestadora de Serviços Médicos Profissionais para atender as necessidades do Hospital Municipal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e Unidade De Referência de Síndrome Gripal, Fixa e Itinerante.

Destaca-se neste sentido, pelo deferimento do processo por razões fáticas e de direitos a seguir exemplificados.

1. OBJETO.

Constitui objeto desta proposta a prestação de Serviços Médicos Profissionais para atender as necessidades do Hospital Municipal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e Unidade De Referência de Síndrome Gripal, Fixa e Itinerante, de acordo tabela abaixo em anexo neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

É pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto Serviços Médicos Profissionais para atender as necessidades do Hospital Municipal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e Unidade De Referência de Síndrome Gripal, Fixa e Itinerante neste Município de Rondon do Pará, haja vista a grande demanda populacional e CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude disto o município preconiza pela prestação de tais especialidades.

Os serviços de saúde permeiam o rol garantias constitucionais e estão diretamente ligados a dignidade da pessoa humana. De acordo o que dispõe a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde



A contratação dos serviços médicos supramencionados se dá em caráter de urgência pela sua natureza em si e primordialmente em virtude da inexistência de processo vigente na área aqui solicitada. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, uma vez que se configura uma forma de atender aos interesses públicos tidos como fundamentais, inerente a vida humana.

Com base nisso, se torna oportuno citar o que dispõe o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

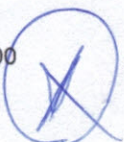
É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Diante do exposto, condicionamos esta justificativa para ser ratificada, sendo assim determinada a contratação dos serviços médicos solicitados.

3. DO LOCAL DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS.

Os atendimentos médicos serão realizados no Hospital Municipal, localizado a Rua Lauro Sodré, 238 – Centro, Rondon do Para PA, e no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado a Rua Raimundo Cruz, 542 – Centro, Rondon do Pará e na Unidade de Referência de Síndrome Gripal localizada na Rua Bernardo Saião, 255, Bela Vista – Rondon do Pará.

4. DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde



expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 O valor total devido será pago mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

5.3 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país ou outros fatores relativos a aumento, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 Exigir os serviços na forma contratada;

6.2 Fiscalizar a execução e tomar as providências cabíveis, pedindo informações, promovendo esclarecimentos, indicando soluções e agindo de modo a garantir a regular prestação dos serviços;

6.3 Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

6.4 Disponibilizar local de trabalho adequado à prestação dos serviços;

6.5 Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços; e

6.6 Fazer o recebimento dos serviços prestados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Garantir médicos qualificados e compatíveis com os serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes;

7.2 Incentivar o uso seguro de medicamentos prescritos ao paciente;

7.3 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídicas e técnicas, bem como as de regularidade fiscais iniciais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde



- 7.4 Apresentar documentação dos médicos que irão prestar os serviços;
- 7.5 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato.
- 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**
- 8.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado posteriormente para esse fim, representando o CONTRATANTE.

Rondon do Pará, 19 de janeiro de 2021.



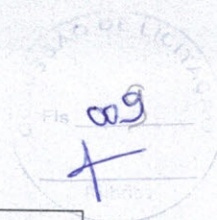


ANEXO I

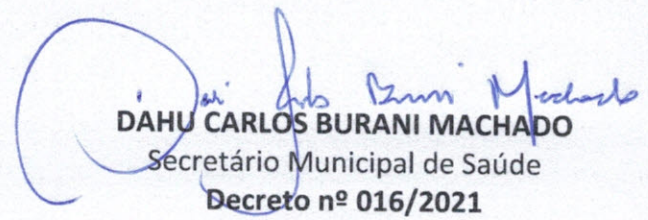
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Médico(a) Trauma Ortopedista: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos, cirurgias e atividades complementares correlatas e conforme necessidade, a serem realizadas no Hospital Municipal, com carga horária de 20 Horas Semanais - conforme agendamento prévio.	UNIDADE	1.200
2.	Médico(a) Trauma Ortopedista: Cirurgias e atividades complementares correlatas e conforme necessidade, a serem realizadas no Hospital Municipal, com carga horária de 18 hs semanais.	UNIDADE	30
3.	Médico(a) Cirurgião: para atuar no sobreaviso cirúrgico no Hospital Municipal e, Ficar à disposição da Unidade Hospitalar, durante as 24horas e executar a avaliação Paciente antes do ato cirúrgico, Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, Executar Parto Cesáreo, Pequenas Cirurgias e Cirurgia Geral de pequeno porte, de acordo com a necessidade, as 24hs serão distribuídas em 30 dias equacionando 720 horas mensais - Distribuídas conforme prévio acerto entre as partes seguindo escala de trabalho previamente definida.	UNIDADE	90
4.	Médico(a) Clínico Geral: para atuar plantonista no Pronto Atendimento do Hospital Municipal e, fazer o Atendimento Clínico de Urgência e Emergência, Consultas Médicas Ambulatoriais, Suturas e demais atividades correlatas ao Pronto Atendimento e internação, sendo distribuídas nos 30 dias, equacionando 720 Horas, conforme prévio acerto entre as partes seguindo escala de trabalho previamente definida. Plantão de 24horas	UNIDADE	90
5.	Médico(a) Anestesiologista: para ficar à disposição da Unidade Hospitalar durante as 12horas e executar a avaliação Paciente antes do ato cirúrgico, e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento, sendo 360 Horas Mensais -	UNIDADE	90



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde



	Divididas em conforme prévio acerto entre as partes seguindo escala de trabalho previamente definida.		
6.	Médico(a) Cirurgião ou Obstetra: para atuar na Execução de Procedimentos Eletivos, HISTERECTOMIA TOTAL / LAQUEADURA TUBARIA / MIOMECTOMIA / OOFORECTOMIA / OOFOTOPLASTIA / HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) / COLECISTECTOMIA / CESÁREA, no Hospital Municipal, com carga horária de 20 Horas Mensais - conforme Agendamento prévio.	UNIDADE	90
7.	Médico (a) ultrassonografia: Realização de ultrassonografias e análise de exame, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades, para atender no Hospital Municipal, com carga horária de 48 Horas mensais – conforme agendamento.	UNIDADE	1.032
8.	Médico (a) clínico: Para atendimento clínico psicossocial ao paciente do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), com carga horária de 16 horas mensais.	MÊS	03
9.	Médico (a) Psiquiatra: Para atendimento clínico psicossocial ao paciente do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), com carga horária de 16 horas mensais.	MÊS	03
10.	Médico (a) clínico: Para atuar na Unidade de Referência de Síndrome Gripal, para atender na Unidade de Referência de Síndrome Gripal, com carga horária de 8 hs dia.	DIÁRIA	90


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 016/2021